

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2024****Processo Licitatório nº 163/2024**

Objeto: Aquisição de Bandeiras Oficiais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Frutal-MG. Recebimento das propostas por meio eletrônico: 23/08/2024 a 27/08/2024. Encerramento do recebimento das propostas: 08h:29min do dia 27/08/2024. Início da Sessão de Disputa de Preços: As 08h:30min do dia 27/08/2024, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br. Encerramento da Disputa: As 14h:30 min do dia 27/08/2024. Modo da Disputa: Menor Preço por Lote. Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 25.350,78 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos).O Edital encontra-se disponível pelos endereços eletrônicos e <https://> a partir de 22/08/2024 através dos seguintes acessos: www.frutal.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3423-2800 e/ou e-mail: licitacao@frutal.mg.gov.br.

Frutal/MG, 22 de agosto de 2024

MARCIEL DE PAULA SOUZA

Agente de Contratação



**TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA OU FALTA DE
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDOS**

Pelo Decreto de Convocação nº 13.186 do dia 22/07/2024 do Concurso Público nº 01/2023 publicado no Diário Oficial do Município - Edição nº 68, nas páginas 06, 07 e 08 em 22/07/2024, foram convocados candidatos, para comparecerem presencialmente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Frutal/MG, na praça Dr. França, nº 100 – Centro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do decreto de convocação, durante o horário de expediente (das 12:00 às 18:00), a fim de iniciar processo de admissão em virtude de aprovação em concurso público, realizado pelo Edital nº 01/2023.

No entanto os candidatos abaixo relacionados, não tomaram posse pelos motivos expostos, dentro do prazo fixado pelo edital e decreto de convocação.

Dessa forma, conforme consta no edital do concurso público Nº 01/2023 no item 20.2 e 20.5:

“20.2 O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Nomeação será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.”

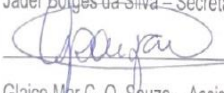
“20.5 O candidato, após a nomeação, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Frutal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação, munido de documento de identidade original juntamente com os documentos citados no item 3 e subitem 20.4.”

Inscrição	Nome	Cargo	Classificação	Motivo
7520000454	LETICIA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E ZELADORIA - SERVIÇOS GERAIS – ÁREA URBANA DE FRUTAL	32º	NÃO COMPARECEU
7910004354	CLEIDE DUTRA PEREIRA	MONITOR DE CRECHE	16º	NÃO COMPARECEU

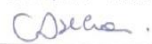
Por ser verdade firmamos a presente.



Jader Borges da Silva – Secretário de Administração



Glaice Mar C. O. Souza – Assistente Administrativo



Cristina Almeida da Silva – Assistente Administrativo

Frutal/MG, 22 de agosto de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA Nº 1.096, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR E NOMEIA A COMISSÃO
PROCESSANTE

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO, que a autoridade que tiver ciência ou notícia de ocorrência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração, por meios sumários de inquéritos ou processo administrativo.

CONSIDERANDO a possível imputação de conduta reprovável concemente em irregularidades cometidas no exercício da profissão pelo servidor **L. A. B.**, matrícula funcional nº 805401, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – UBS Sônia Regia Macedo;

CONSIDERANDO a decisão exarada pelos membros da Sindicância nº 001/2024, onde concluíram pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 000185/2024 onde o Secretário Municipal de Administração solicita a abertura do Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de todas as eventuais irregularidades cometidas pelo servidor **L. A. B.**, conforme exposto nos autos da Sindicância nº 001/2024.

Art. 2º A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos servidores efetivos, nomeados através do Decreto nº 13.195, de 23 de julho de 2.024.

Art. 3º O prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, previsto na Lei Complementar nº 043/04, deverá ser observado pelos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º Sempre que necessário, ficam os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, dispensados do exercício de suas funções normais.

Art. 5º Fica autorizada à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a completa e irrestritas buscas e requisições, aos arquivos, seções ou departamentos municipais, necessários ao desempenho de suas funções.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 6º A assessoria jurídica do Município prestará assistência aos membros da comissão.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 22 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Frutal.

136 anos de Emancipação do Município de Frutal.

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:0841858
8616

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.08.22 15:34:22 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA N.º 1.097, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

NOMEIA GESTORA DAS PARCERIAS CELEBRADAS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 35 do Decreto Municipal nº 12.294, de 25 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Gestora das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, a seguinte servidora:

I – Pela Secretaria Municipal de Administração:

a) Fernanda Fernandes, Mat. 968601

Art. 2º Compete a gestora as seguintes atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas ou para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 22 de agosto de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal

136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.08.22
15:34:46 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.236, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

**NOMEIA CLÁUDIA MACEDO SOARES PARA OCUPAR
CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DA
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, **DECRETA**:

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.569/2022, ao revogar as Leis n.º 6.504 de 05 de fevereiro de 2021, Lei n.º 6.553 de 23 de novembro de 2021 e Lei n.º 6.554 de 23 de novembro de 2021, que estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão, **DECRETA**:

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir do dia 08 de agosto de 2024, no cargo em comissão de Coordenadora da Vigilância Epidemiológica, da Secretaria Municipal de Saúde, **CLÁUDIA MACEDO SOARES**.

Art. 2º As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.569/2022, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, em especial do Decreto n.º 13.224, de 14 de agosto de 2024, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de agosto de 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 22 de agosto de 2024

136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:084185886
16

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.08.22 15:35:12
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO Nº 13.237, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA
DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, TERRENOS
NECESSÁRIOS ÀS OBRAS DE MELHORIA E
AMPLIAÇÃO DE ESTRADA RURAL, NO MUNICÍPIO DE
FRUTAL**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, usando as atribuições que lhe confere o art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, sobre desapropriação por utilidade pública e suas alterações;

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, quando da desapropriação por necessidade ou utilidade pública.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os terrenos com área total estimada em 02,34,38 ha, perímetro 934,42 m, no município, conforme descrição abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-1**, de coordenadas (Longitude: -49°09'18,883", Latitude: -19°55'03,054" e Altitude: 510,00 m); deste, segue confrontando com **Queiroz de Queiroz Empreendimentos e Participações Ltda, Adalberto José Queiroz, Florêncio Queiroz Neto, Raphael Queiroz de Queiroz, Thiago Queiroz de Queiroz, João Souza Filho, Ivoney Marques de Oliveira, Eunice Aparecida de Oliveira, Vicente de Almeida Júnior, João Marcos Oliveira de Almeida, Betânia Oliveira de Almeida Fagundes, João Rufino de Barcelos, José Antônio dos Santos, Irani Geralda dos Santos, Katiê Silene dos Santos Silva, José Francisco de Oliveira, Gercília de Oliveira Queiroz, Joaz Moacir de Oliveira e Onícia Maria de Barcelos, Mat-65.856**, com os seguintes azimutes e distâncias: 142°09' e 21,81 m até o vértice **V-2**, de coordenadas (Longitude: -49°09'18,423", Latitude: -19°55'03,614" e Altitude: 510,10 m); 224°57' e 32,68 m até o vértice **V-3**, de coordenadas (Longitude: -49°09'19,217", Latitude: -19°55'04,366" e Altitude: 510,10 m); 222°35' e 15,04 m até o vértice **V-4**, de coordenadas (Longitude: -49°09'19,567", Latitude: -19°55'04,726" e Altitude: 510,00 m); 224°55' e 46,91 m até o vértice **V-5**, de coordenadas (Longitude: -49°09'20,706", Latitude: -19°55'05,806" e Altitude: 509,90 m); 221°07' e 22,95 m até o vértice **V-6**, de coordenadas (Longitude: -49°09'21,225", Latitude: -19°55'06,368" e Altitude: 509,80 m); 221°57' e 45,12 m até o vértice **V-7**, de coordenadas (Longitude: -49°09'22,262", Latitude: -19°55'07,459" e Altitude: 509,60 m); 224°45' e 65,27 m até o vértice **V-8**, de coordenadas (Longitude: -49°09'23,842", Latitude: -19°55'08,966" e Altitude: 509,50 m); 226°16' e 20,29 m até o vértice **V-9**, de coordenadas (Longitude: -49°09'24,346", Latitude: -19°55'09,422" e Altitude: 509,40 m); 231°01' e 4,94 m até o vértice **V-10**, de coordenadas (Longitude: -49°09'24,478", Latitude: -19°55'09,523" e Altitude: 509,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL

m); 224°40' e 9,52 m até o vértice **V-11**, de coordenadas (Longitude: - 49°09'24,708", Latitude: -19°55'09,743" e Altitude: 509,20 m); 219°00' e 4,95 m até o vértice **V-12**, de coordenadas (Longitude: -49°09'24,815", Latitude: -19°55'09,868" e Altitude: 509,10 m); 224°03' e 20,33 m até o vértice **V-13**, de coordenadas (Longitude: -49°09'25,301", Latitude: -19°55'10,343" e Altitude: 509,00 m); 225°30' e 8,60 m até o vértice **V-14**, de coordenadas (Longitude: -49°09'25,512", Latitude: -19°55'10,539" e Altitude: 508,90 m); 219°13' e 1,75 m até o vértice **V-15**, de coordenadas (Longitude: -49°09'25,550", Latitude: -19°55'10,583" e Altitude: 508,50 m); 213°48' e 2,41 m até o vértice **V-16**, de coordenadas (Longitude: -49°09'25,596", Latitude: -19°55'10,648" e Altitude: 508,40 m); 206°44' e 4,72 m até o vértice **V-17**, de coordenadas (Longitude: -49°09'25,669", Latitude: -19°55'10,785" e Altitude: 508,30 m); 190°05' e 2,65 m até o vértice **V-18**, de coordenadas (Longitude: -49°09'25,685", Latitude: -19°55'10,870" e Altitude: 508,20 m); 150°26' e 0,53 m até o vértice **V-19**, de coordenadas (Longitude: -49°09'25,676", Latitude: -19°55'10,885" e Altitude: 508,10 m); 172°58' e 3,56 m até o vértice **V-20**, de coordenadas (Longitude: -49°09'25,661", Latitude: -19°55'11,000" e Altitude: 508,00 m); 167°04' e 2,08 m até o vértice **V-21**, de coordenadas (Longitude: -49°09'25,645", Latitude: -19°55'11,066" e Altitude: 507,90 m); 160°34' e 3,85 m até o vértice **V-22**, de coordenadas (Longitude: -49°09'25,601", Latitude: -19°55'11,184" e Altitude: 507,80 m); 149°38' e 3,28 m até o vértice **V-23**, de coordenadas (Longitude: -49°09'25,544", Latitude: -19°55'11,276" e Altitude: 507,60 m); 173°28' e 0,77 m até o vértice **V-24**, de coordenadas (Longitude: -49°09'25,541", Latitude: -19°55'11,301" e Altitude: 507,50 m); 135°39' e 2,54 m até o vértice **V-25**, de coordenadas (Longitude: -49°09'25,480", Latitude: -19°55'11,360" e Altitude: 507,40 m); 128°25' e 2,38 m até o vértice **V-26**, de coordenadas (Longitude: -49°09'25,416", Latitude: -19°55'11,408" e Altitude: 507,30 m); 219°37' e 39,68 m até o vértice **V-27**, de coordenadas (Longitude: -49°09'26,286", Latitude: -19°55'12,402" e Altitude: 507,20 m); 294°08' e 1,88 m até o vértice **V-28**, de coordenadas (Longitude: -49°09'26,345", Latitude: -19°55'12,377" e Altitude: 507,00 m); 318°59' e 1,02 m até o vértice **V-29**, de coordenadas (Longitude: -49°09'26,368", Latitude: -19°55'12,352" e Altitude: 506,90 m); 292°56' e 1,26 m até o vértice **V-30**, de coordenadas (Longitude: -49°09'26,408", Latitude: -19°55'12,336" e Altitude: 506,80 m); 257°37' e 0,86 m até o vértice **V-31**, de coordenadas (Longitude: -49°09'26,437", Latitude: -19°55'12,342" e Altitude: 506,70 m); 290°42' e 5,13 m até o vértice **V-32**, de coordenadas (Longitude: -49°09'26,602", Latitude: -19°55'12,283" e Altitude: 506,60 m); 286°18' e 3,40 m até o vértice **V-33**, de coordenadas (Longitude: -49°09'26,714", Latitude: -19°55'12,252" e Altitude: 506,40 m); 276°45' e 0,26 m até o vértice **V-34**, de coordenadas (Longitude: -49°09'26,723", Latitude: -19°55'12,251" e Altitude: 506,30 m); 269°59' e 0,81 m até o vértice **V-35**, de coordenadas (Longitude: -49°09'26,751", Latitude: -19°55'12,251" e Altitude: 506,00 m); 274°03' e 0,44 m até o vértice **V-36**, de coordenadas (Longitude: -49°09'26,766", Latitude: -19°55'12,250" e Altitude: 505,90 m); 277°54' e 3,35 m até o vértice **V-37**, de coordenadas (Longitude: -49°09'26,880", Latitude: -19°55'12,235" e Altitude: 505,80 m); 264°59' e 2,10 m até o vértice **V-38**, de coordenadas (Longitude: -49°09'26,952", Latitude: -19°55'12,241" e Altitude: 505,70 m); 260°06' e 2,33 m até o vértice **V-39**, de coordenadas (Longitude: -49°09'27,031", Latitude: -19°55'12,254" e Altitude: 505,60 m); 255°29' e 1,47 m até o vértice **V-40**, de coordenadas (Longitude: -49°09'27,080", Latitude: -19°55'12,266" e Altitude: 505,20 m); 250°46' e 3,17 m até o vértice **V-41**, de coordenadas (Longitude: -49°09'27,183", Latitude: -19°55'12,300" e Altitude: 505,00 m); 244°31' e 2,29 m até o vértice **V-42**, de coordenadas (Longitude: -49°09'27,254", Latitude: -19°55'12,332" e Altitude: 504,60 m); 239°19' e 2,23 m

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL

até o vértice **V-43**, de coordenadas (Longitude: -49°09'27,320", Latitude: -19°55'12,369" e Altitude: 504,50 m); 232°09' e 3,06 m até o vértice **V-44**, de coordenadas (Longitude: -49°09'27,403", Latitude: -19°55'12,430" e Altitude: 504,30 m); 225°47' e 3,04 m até o vértice **V-45**, de coordenadas (Longitude: -49°09'27,478", Latitude: -19°55'12,499" e Altitude: 504,20 m); 218°14' e 5,40 m até o vértice **V-46**, de coordenadas (Longitude: -49°09'27,593", Latitude: -19°55'12,637" e Altitude: 504,00 m); deste segue confrontando com **Usina Cerradão, Mat-38.115**, com os seguintes azimutes e distâncias: 267°46' e 19,85 m até o vértice **FB6-V-482**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,275", Latitude: -19°55'12,662" e Altitude: 501,77 m); 267°44' e 38,36 m até o vértice **V-48**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,593", Latitude: -19°55'12,711" e Altitude: 506,00 m); deste, segue confrontando com **Queiroz de Queiroz Empreendimentos e Participações Ltda, Adalberto José Queiroz, Florêncio Queiroz Neto, Raphael Queiroz de Queiroz, Thiago Queiroz de Queiroz, João Souza Filho, Ivoney Marques de Oliveira, Eunice Aparecida de Oliveira, Vicente de Almeida Júnior, João Marcos Oliveira de Almeida, Betânia Oliveira de Almeida Fagundes, João Rufino de Barcelos, José Antônio dos Santos, Irani Geralda dos Santos, Katiê Silene dos Santos Silva, José Francisco de Oliveira, Gercília de Oliveira Queiroz, Joaz Moacir de Oliveira e Onícia Maria de Barcelos, Mat- 65.856**, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°11' e 12,37 m até o vértice **V-49**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,412", Latitude: -19°55'12,347" e Altitude: 506,10 m); 26°39' e 12,77 m até o vértice **V-50**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,215", Latitude: -19°55'11,976" e Altitude: 506,00 m); 29°07' e 10,46 m até o vértice **V-51**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,040", Latitude: -19°55'11,679" e Altitude: 506,40 m); 31°14' e 10,43 m até o vértice **V-52**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,854", Latitude: -19°55'11,389" e Altitude: 506,90 m); 33°13' e 10,40 m até o vértice **V-53**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,658", Latitude: -19°55'11,106" e Altitude: 507,00 m); 35°07' e 10,42 m até o vértice **V-54**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,452", Latitude: -19°55'10,829" e Altitude: 507,20 m); 36°52' e 10,42 m até o vértice **V-55**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,237", Latitude: -19°55'10,558" e Altitude: 507,30 m); 38°44' e 10,41 m até o vértice **V-56**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,013", Latitude: -19°55'10,294" e Altitude: 507,40 m); 40°36' e 10,37 m até o vértice **V-57**, de coordenadas (Longitude: -49°09'27,781", Latitude: -19°55'10,038" e Altitude: 507,50 m); 43°03' e 10,52 m até o vértice **V-58**, de coordenadas (Longitude: -49°09'27,534", Latitude: -19°55'09,788" e Altitude: 507,70 m); 45°52' e 20,54 m até o vértice **V-59**, de coordenadas (Longitude: -49°09'27,027", Latitude: -19°55'09,323" e Altitude: 507,90 m); 51°26' e 4,84 m até o vértice **V-60**, de coordenadas (Longitude: -49°09'26,897", Latitude: -19°55'09,225" e Altitude: 508,00 m); 44°46' e 9,75 m até o vértice **V-61**, de coordenadas (Longitude: -49°09'26,661", Latitude: -19°55'09,000" e Altitude: 508,10 m); 42°04' e 9,98 m até o vértice **V-62**, de coordenadas (Longitude: -49°09'26,431", Latitude: -19°55'08,759" e Altitude: 508,20 m); 44°56' e 20,42 m até o vértice **V-63**, de coordenadas (Longitude: -49°09'25,935", Latitude: -19°55'08,289" e Altitude: 508,30 m); 50°28' e 4,98 m até o vértice **V-64**, de coordenadas (Longitude: -49°09'25,803", Latitude: -19°55'08,186" e Altitude: 508,40 m); 44°49' e 33,95 m até o vértice **V-65**, de coordenadas (Longitude: -49°09'24,980", Latitude: -19°55'07,403" e Altitude: 508,60 m); 26°59' e 0,45 m até o vértice **V-66**, de coordenadas (Longitude: -49°09'24,973", Latitude: -19°55'07,390" e Altitude: 508,70 m); 15°00' e 13,59 m até o vértice **V-67**, de coordenadas (Longitude: -49°09'24,852", Latitude: -19°55'06,963" e Altitude: 508,90 m); 18°08' e 6,54 m até o vértice **V-68**, de coordenadas (Longitude: -49°09'24,782", Latitude: -19°55'06,761" e Altitude: 509,05 m); 325°03' e 1,73 m

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL

até o vértice **V-69**, de coordenadas (Longitude: -49°09'24,816", Latitude: -19°55'06,715" e Altitude: 509,10 m); 45°17' e 27,67 m até o vértice **V-70**, de coordenadas (Longitude: -49°09'24,140", Latitude: -19°55'06,082" e Altitude: 509,40 m); 46°18' e 10,86 m até o vértice **V-71**, de coordenadas (Longitude: -49°09'23,870", Latitude: -19°55'05,838" e Altitude: 509,50 m); 48°45' e 8,16 m até o vértice **V-72**, de coordenadas (Longitude: -49°09'23,659", Latitude: -19°55'05,663" e Altitude: 509,70 m); 50°42' e 13,64 m até o vértice **V-73**, de coordenadas (Longitude: -49°09'23,296", Latitude: -19°55'05,382" e Altitude: 509,72 m); 54°03' e 16,35 m até o vértice **V-74**, de coordenadas (Longitude: -49°09'22,841", Latitude: -19°55'05,070" e Altitude: 509,73 m); 57°17' e 16,28 m até o vértice **V-75**, de coordenadas (Longitude: -49°09'22,370", Latitude: -19°55'04,784" e Altitude: 509,73 m); 60°25' e 16,32 m até o vértice **V-76**, de coordenadas (Longitude: -49°09'21,882", Latitude: -19°55'04,522" e Altitude: 509,75 m); 63°32' e 24,92 m até o vértice **V-77**, de coordenadas (Longitude: -49°09'21,115", Latitude: -19°55'04,161" e Altitude: 509,82 m); 61°21' e 9,05 m até o vértice **V-78**, de coordenadas (Longitude: -49°09'20,842", Latitude: -19°55'04,020" e Altitude: 509,85 m); 58°26' e 9,05 m até o vértice **V-79**, de coordenadas (Longitude: -49°09'20,577", Latitude: -19°55'03,866" e Altitude: 509,88 m); 55°42' e 9,12 m até o vértice **V-80**, de coordenadas (Longitude: -49°09'20,318", Latitude: -19°55'03,699" e Altitude: 509,90 m); 53°55' e 9,14 m até o vértice **V-81**, de coordenadas (Longitude: -49°09'20,064", Latitude: -19°55'03,524" e Altitude: 509,92 m); 51°15' e 14,84 m até o vértice **V-82**, de coordenadas (Longitude: -49°09'19,666", Latitude: -19°55'03,222" e Altitude: 510,10 m); 75°41' e 10,21 m até o vértice **V-83**, de coordenadas (Longitude: -49°09'19,326", Latitude: -19°55'03,140" e Altitude: 510,00 m); 78°23' e 13,15 m até o vértice **V-1**, de coordenadas (Longitude: -49°09'18,883", Latitude: -19°55'03,054" e Altitude: 510,00 m); ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Parágrafo Único. A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes.

Art. 2º Art. 2º O terreno descrito no *caput* do art. 1º é necessário às obras de pavimentação de Estrada Municipal, situada na zona rural do Município de Frutal/MG.

Art. 3º É considerada de urgência a presente desapropriação para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º O poder público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização.

§ 1º. A notificação de que trata o *caput* deste artigo conterà:

- I - Cópia do ato de declaração de utilidade pública;
- II - Planta ou descrição dos bens e suas confrontações;
- III - valor da oferta;
- IV - Informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



§ 2º. Aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

§ 3º. Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, o poder público procederá na forma do art. 11 e seguintes Decreto-Lei nº. 3.365/1941.

Art. 5º Na faixa utilizada para a expansão da estrada rural poderá o Município fixar limitações administrativas e adentrar no bem, com a finalidade de desenvolver projetos de interesse social para melhoria da conservação e manutenção das estradas e caminhos.

Art. 6º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 22 de agosto de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.

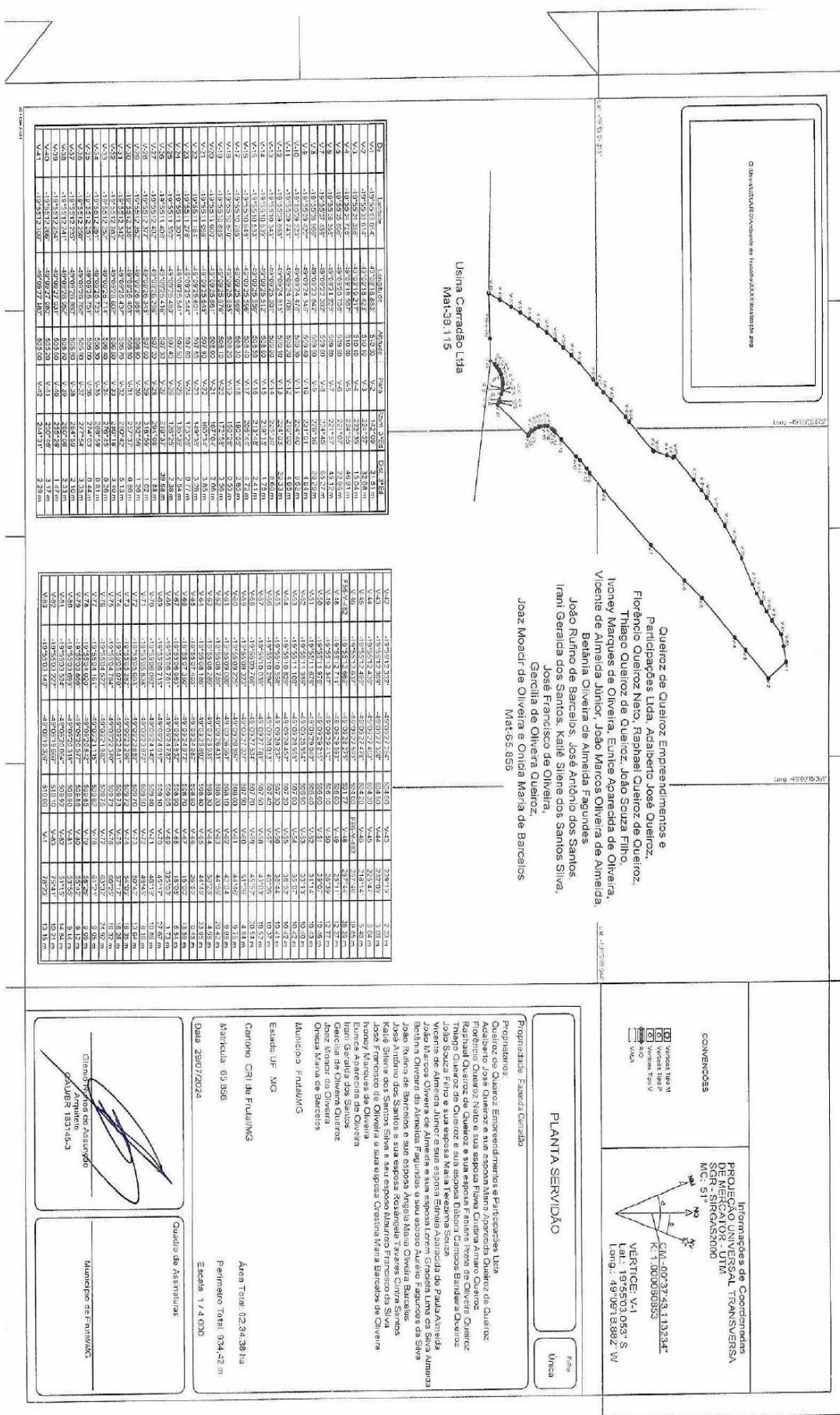
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS

FERREIRA:084185
88616

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.08.22
15:36:07 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO Nº 13.238, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA
DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, TERRENOS
NECESSÁRIOS ÀS OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE
ESTRADA RURAL, NO MUNICÍPIO DE FRUTAL**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, usando as atribuições que lhe confere o art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, sobre desapropriação por utilidade pública e suas alterações;

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, quando da desapropriação por necessidade ou utilidade pública.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os terrenos com área total estimada em 02.72,69 ha, perímetro 1.457,83 m, no município, conforme descrição abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-46**, de coordenadas (Longitude: - 49°09'27,593", Latitude: -19°55'12,637" e Altitude: 504,00 m); deste, segue confrontando com **Usina Cerradão Ltda, Mat-38.115**, com os seguintes azimutes e distâncias: 215°52' e 7,10 m até o vértice **V-2**, de coordenadas (Longitude: -49°09'27,736", Latitude: - 19°55'12,824" e Altitude: 503,90 m); 213°12' e 8,23 m até o vértice **V-3**, de coordenadas (Longitude: -49°09'27,891", Latitude: -19°55'13,048" e Altitude: 503,00 m); 208°13' e 18,08 m até o vértice **V-4**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,185", Latitude: -19°55'13,566" e Altitude: 502,90 m); 205°23' e 17,09 m até o vértice **V-5**, de coordenadas (Longitude: - 49°09'28,437", Latitude: -19°55'14,068" e Altitude: 502,80 m); 202°50' e 11,31 m até o vértice **V-6**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,588", Latitude: -19°55'14,407" e Altitude: 502,72 m); 200°02' e 12,31 m até o vértice **V-7**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,733", Latitude: - 19°55'14,783" e Altitude: 502,70 m); 200°21' e 5,77 m até o vértice **V-8**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,802", Latitude: -19°55'14,959" e Altitude: 502,60 m); 196°39' e 17,75 m até o vértice **V-9**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,977", Latitude: - 19°55'15,512" e Altitude: 502,55 m); 191°31' e 3,20 m até o vértice **V-10**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,999", Latitude: -19°55'15,614" e Altitude: 502,50 m); 183°26' e 5,33 m até o vértice **V-11**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,010", Latitude: -19°55'15,787" e Altitude: 502,45 m); 181°23' e 3,63 m até o vértice **V-12**, de coordenadas (Longitude: - 49°09'29,013", Latitude: -19°55'15,905" e Altitude: 502,40 m); 170°01' e 7,06 m até o vértice **V-13**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,971", Latitude: -19°55'16,131" e Altitude: 502,35 m); 162°14' e 6,20 m até o vértice **V-14**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,906", Latitude: - 19°55'16,323" e Altitude: 502,30 m); 199°19' e 0,88 m até o vértice **V-15**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,916", Latitude: -19°55'16,350" e Altitude: 502,30 m); 137°45' e 1,08 m até o vértice **V-16**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,891", Latitude: - 19°55'16,376" e Altitude: 502,25 m); 149°11' e 4,26 m até o vértice **V-17**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,816",



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL

Latitude: -19°55'16,495" e Altitude: 502,20 m); 142°53' e 4,05 m até o vértice **V-18**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,732", Latitude: -19°55'16,600" e Altitude: 502,18 m); 138°37' e 4,75 m até o vértice **V-19**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,624", Latitude: -19°55'16,716" e Altitude: 502,15 m); 120°27' e 1,21 m até o vértice **V-20**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,588", Latitude: -19°55'16,736" e Altitude: 502,10 m); 109°10' e 2,34 m até o vértice **V-21**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,512", Latitude: -19°55'16,761" e Altitude: 502,08 m); 134°40' e 3,15 m até o vértice **V-22**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,435", Latitude: -19°55'16,833" e Altitude: 502,03 m); 145°04' e 2,44 m até o vértice **V-23**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,387", Latitude: -19°55'16,898" e Altitude: 502,00 m); 154°14' e 3,48 m até o vértice **V-24**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,335", Latitude: -19°55'17,000" e Altitude: 502,01 m); 188°52' e 2,83 m até o vértice **V-25**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,350", Latitude: -19°55'17,091" e Altitude: 501,99 m); 152°12' e 2,43 m até o vértice **V-26**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,311", Latitude: -19°55'17,161" e Altitude: 501,98 m); 164°45' e 2,10 m até o vértice **V-27**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,292", Latitude: -19°55'17,227" e Altitude: 501,97 m); 167°40' e 2,05 m até o vértice **V-28**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,277", Latitude: -19°55'17,292" e Altitude: 501,96 m); 177°52' e 2,34 m até o vértice **V-29**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,274", Latitude: -19°55'17,368" e Altitude: 501,95 m); 186°00' e 1,67 m até o vértice **V-30**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,280", Latitude: -19°55'17,422" e Altitude: 501,94 m); 181°38' e 9,11 m até o vértice **V-31**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,289", Latitude: -19°55'17,718" e Altitude: 501,92 m); 181°05' e 6,09 m até o vértice **V-32**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,293", Latitude: -19°55'17,916" e Altitude: 501,90 m); 171°40' e 3,42 m até o vértice **V-33**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,276", Latitude: -19°55'18,026" e Altitude: 501,85 m); 166°59' e 4,26 m até o vértice **V-34**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,243", Latitude: -19°55'18,161" e Altitude: 501,84 m); 159°36' e 2,76 m até o vértice **V-35**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,210", Latitude: -19°55'18,245" e Altitude: 501,84 m); 153°38' e 3,60 m até o vértice **V-36**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,155", Latitude: -19°55'18,350" e Altitude: 501,83 m); 144°47' e 4,89 m até o vértice **V-37**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,058", Latitude: -19°55'18,480" e Altitude: 501,82 m); 136°19' e 4,42 m até o vértice **V-38**, de coordenadas (Longitude: -49°09'27,953", Latitude: -19°55'18,584" e Altitude: 501,80 m); 124°56' e 5,85 m até o vértice **V-39**, de coordenadas (Longitude: -49°09'27,788", Latitude: -19°55'18,693" e Altitude: 501,80 m); 115°41' e 4,32 m até o vértice **V-40**, de coordenadas (Longitude: -49°09'27,654", Latitude: -19°55'18,754" e Altitude: 501,79 m); 109°09' e 4,31 m até o vértice **V-41**, de coordenadas (Longitude: -49°09'27,514", Latitude: -19°55'18,800" e Altitude: 501,77 m); 116°09' e 1,39 m até o vértice **V-42**, de coordenadas (Longitude: -49°09'27,471", Latitude: -19°55'18,820" e Altitude: 501,75 m); 94°09' e 2,97 m até o vértice **V-43**, de coordenadas (Longitude: -49°09'27,369", Latitude: -19°55'18,827" e Altitude: 501,74 m); 99°39' e 6,05 m até o vértice **V-44**, de coordenadas (Longitude: -49°09'27,164", Latitude: -19°55'18,860" e Altitude: 501,73 m); 105°09' e 5,88 m até o vértice **V-45**, de coordenadas (Longitude: -49°09'26,969", Latitude: -19°55'18,910" e Altitude: 501,70 m); 109°53' e 4,79 m até o vértice **V-166**, de coordenadas (Longitude: -49°09'26,814", Latitude: -19°55'18,963" e Altitude: 501,70 m); 113°32' e 3,62 m até o vértice **V-47**, de coordenadas (Longitude: -49°09'26,700", Latitude: -19°55'19,010" e Altitude: 501,98 m); 120°01' e 6,15 m até o vértice **V-167**, de coordenadas (Longitude: -49°09'26,517", Latitude: -19°55'19,110" e Altitude: 501,60 m); 126°57' e 11,61 m até o vértice **V-49**, de coordenadas (Longitude: -49°09'26,198", Latitude: -19°55'19,337" e Altitude:

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



501,55 m); 137°07' e 13,51 m até o vértice **V-50**, de coordenadas (Longitude: -49°09'25,882", Latitude: -19°55'19,659" e Altitude: 501,54 m); 132°07' e 2,16 m até o vértice **V-51**, de coordenadas (Longitude: -49°09'25,827", Latitude: -19°55'19,706" e Altitude: 501,53 m); 141°06' e 2,41 m até o vértice **V-52**, de coordenadas (Longitude: -49°09'25,775", Latitude: -19°55'19,767" e Altitude: 501,52 m); 136°20' e 9,69 m até o vértice **V-53**, de coordenadas (Longitude: -49°09'25,545", Latitude: -19°55'19,995" e Altitude: 501,53 m); 137°34' e 22,42 m até o vértice **V-54**, de coordenadas (Longitude: -49°09'25,025", Latitude: -19°55'20,533" e Altitude: 501,40 m); 123°26' e 1,95 m até o vértice **V-55**, de coordenadas (Longitude: -49°09'24,969", Latitude: -19°55'20,568" e Altitude: 501,39 m); 136°40' e 15,60 m até o vértice **V-56**, de coordenadas (Longitude: -49°09'24,601", Latitude: -19°55'20,937" e Altitude: 501,37 m); 133°37' e 7,75 m até o vértice **V-57**, de coordenadas (Longitude: -49°09'24,408", Latitude: -19°55'21,111" e Altitude: 501,36 m); 137°16' e 3,60 m até o vértice **V-58**, de coordenadas (Longitude: -49°09'24,324", Latitude: -19°55'21,197" e Altitude: 501,35 m); 127°55' e 0,70 m até o vértice **V-59**, de coordenadas (Longitude: -49°09'24,305", Latitude: -19°55'21,211" e Altitude: 501,34 m); 110°48' e 1,99 m até o vértice **V-60**, de coordenadas (Longitude: -49°09'24,241", Latitude: -19°55'21,234" e Altitude: 501,33 m); 125°23' e 6,64 m até o vértice **V-61**, de coordenadas (Longitude: -49°09'24,055", Latitude: -19°55'21,359" e Altitude: 501,32 m); 154°43' e 0,82 m até o vértice **V-62**, de coordenadas (Longitude: -49°09'24,043", Latitude: -19°55'21,383" e Altitude: 501,30 m); 119°13' e 18,33 m até o vértice **V-63**, de coordenadas (Longitude: -49°09'23,493", Latitude: -19°55'21,674" e Altitude: 501,20 m); 118°55' e 33,00 m até o vértice **V-64**, de coordenadas (Longitude: -49°09'22,500", Latitude: -19°55'22,193" e Altitude: 501,29 m); 118°51' e 16,37 m até o vértice **V-65**, de coordenadas (Longitude: -49°09'22,007", Latitude: -19°55'22,450" e Altitude: 501,18 m); 209°14' e 24,35 m até o vértice **V-66**, de coordenadas (Longitude: -49°09'22,416", Latitude: -19°55'23,141" e Altitude: 501,10 m); 299°11' e 37,15 m até o vértice **V-67**, de coordenadas (Longitude: -49°09'23,531", Latitude: -19°55'22,552" e Altitude: 501,09 m); 273°19' e 1,05 m até o vértice **V-68**, de coordenadas (Longitude: -49°09'23,567", Latitude: -19°55'22,550" e Altitude: 501,08 m); 297°56' e 10,24 m até o vértice **V-69**, de coordenadas (Longitude: -49°09'23,878", Latitude: -19°55'22,394" e Altitude: 501,05 m); 300°43' e 6,26 m até o vértice **V-70**, de coordenadas (Longitude: -49°09'24,063", Latitude: -19°55'22,290" e Altitude: 501,03 m); 303°21' e 5,54 m até o vértice **V-71**, de coordenadas (Longitude: -49°09'24,222", Latitude: -19°55'22,191" e Altitude: 501,02 m); 307°05' e 6,78 m até o vértice **V-72**, de coordenadas (Longitude: -49°09'24,408", Latitude: -19°55'22,058" e Altitude: 501,01 m); 310°11' e 7,77 m até o vértice **V-73**, de coordenadas (Longitude: -49°09'24,612", Latitude: -19°55'21,895" e Altitude: 501,50 m); 314°44' e 13,06 m até o vértice **V-74**, de coordenadas (Longitude: -49°09'24,931", Latitude: -19°55'21,596" e Altitude: 501,55 m); 316°51' e 18,71 m até o vértice **V-75**, de coordenadas (Longitude: -49°09'25,371", Latitude: -19°55'21,152" e Altitude: 501,49 m); 327°45' e 1,20 m até o vértice **V-76**, de coordenadas (Longitude: -49°09'25,393", Latitude: -19°55'21,119" e Altitude: 501,48 m); 319°04' e 18,60 m até o vértice **V-77**, de coordenadas (Longitude: -49°09'25,812", Latitude: -19°55'20,662" e Altitude: 501,45 m); 342°30' e 0,87 m até o vértice **V-78**, de coordenadas (Longitude: -49°09'25,821", Latitude: -19°55'20,635" e Altitude: 501,46 m); 315°40' e 3,95 m até o vértice **V-79**, de coordenadas (Longitude: -49°09'25,916", Latitude: -19°55'20,543" e Altitude: 501,47 m); 296°58' e 1,70 m até o vértice **V-80**, de coordenadas (Longitude: -49°09'25,968", Latitude: -19°55'20,518" e Altitude: 501,48 m); 304°52' e 1,67 m até o vértice **V-81**, de coordenadas (Longitude: -49°09'26,015", Latitude: -19°55'20,487" e Altitude: 501,49 m); 310°57' e 1,50 m até o

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL

vértice **V-82**, de coordenadas (Longitude: -49°09'26,054", Latitude: -19°55'20,455" e Altitude: 501,50 m); 317°58' e 3,52 m até o vértice **V-83**, de coordenadas (Longitude: -49°09'26,135", Latitude: -19°55'20,370" e Altitude: 501,55 m); 320°07' e 8,94 m até o vértice **V-84**, de coordenadas (Longitude: -49°09'26,332", Latitude: -19°55'20,147" e Altitude: 501,56 m); 317°57' e 13,38 m até o vértice **V-85**, de coordenadas (Longitude: -49°09'26,640", Latitude: -19°55'19,824" e Altitude: 501,57 m); 310°30' e 4,78 m até o vértice **V-86**, de coordenadas (Longitude: -49°09'26,765", Latitude: -19°55'19,723" e Altitude: 501,58 m); 304°43' e 2,16 m até o vértice **V-87**, de coordenadas (Longitude: -49°09'26,826", Latitude: -19°55'19,683" e Altitude: 501,59 m); 298°21' e 3,17 m até o vértice **V-88**, de coordenadas (Longitude: -49°09'26,922", Latitude: -19°55'19,634" e Altitude: 501,60 m); 292°43' e 4,70 m até o vértice **V-89**, de coordenadas (Longitude: -49°09'27,071", Latitude: -19°55'19,575" e Altitude: 501,61 m); 284°52' e 5,87 m até o vértice **V-90**, de coordenadas (Longitude: -49°09'27,266", Latitude: -19°55'19,526" e Altitude: 501,62 m); 281°19' e 5,49 m até o vértice **V-91**, de coordenadas (Longitude: -49°09'27,451", Latitude: -19°55'19,491" e Altitude: 501,63 m); 278°48' e 9,04 m até o vértice **V-92**, de coordenadas (Longitude: -49°09'27,758", Latitude: -19°55'19,446" e Altitude: 501,64 m); 284°34' e 7,57 m até o vértice **V-93**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,010", Latitude: -19°55'19,384" e Altitude: 501,65 m); 293°07' e 6,58 m até o vértice **V-94**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,218", Latitude: -19°55'19,300" e Altitude: 501,66 m); 301°14' e 6,46 m até o vértice **V-95**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,408", Latitude: -19°55'19,191" e Altitude: 501,68 m); 306°44' e 6,43 m até o vértice **V-96**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,585", Latitude: -19°55'19,066" e Altitude: 501,70 m); 315°04' e 7,91 m até o vértice **V-97**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,777", Latitude: -19°55'18,884" e Altitude: 501,72 m); 322°05' e 3,98 m até o vértice **V-98**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,861", Latitude: -19°55'18,782" e Altitude: 501,75 m); 327°21' e 5,77 m até o vértice **V-99**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,968", Latitude: -19°55'18,624" e Altitude: 501,76 m); 341°39' e 2,49 m até o vértice **V-100**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,995", Latitude: -19°55'18,547" e Altitude: 501,78 m); 335°29' e 3,79 m até o vértice **V-101**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,049", Latitude: -19°55'18,435" e Altitude: 501,79 m); 341°31' e 6,52 m até o vértice **V-102**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,120", Latitude: -19°55'18,234" e Altitude: 501,80 m); 349°08' e 6,80 m até o vértice **V-103**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,164", Latitude: -19°55'18,017" e Altitude: 501,81 m); 271°49' e 6,81 m até o vértice **V-104**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,398", Latitude: -19°55'18,010" e Altitude: 501,80 m); 189°20' e 17,92 m até o vértice **V-105**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,498", Latitude: -19°55'18,585" e Altitude: 501,83 m); 191°06' e 20,09 m até o vértice **V-106**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,631", Latitude: -19°55'19,226" e Altitude: 501,50 m); 191°26' e 15,25 m até o vértice **V-107**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,735", Latitude: -19°55'19,712" e Altitude: 501,45 m); 194°53' e 4,87 m até o vértice **V-108**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,778", Latitude: -19°55'19,865" e Altitude: 501,44 m); 188°21' e 6,40 m até o vértice **V-109**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,810", Latitude: -19°55'20,071" e Altitude: 501,43 m); 223°13' e 0,25 m até o vértice **V-110**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,816", Latitude: -19°55'20,077" e Altitude: 501,42 m); 183°41' e 3,61 m até o vértice **V-111**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,824", Latitude: -19°55'20,194" e Altitude: 501,41 m); 177°53' e 3,17 m até o vértice **V-112**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,820", Latitude: -19°55'20,297" e Altitude: 501,40 m); 171°32' e 3,95 m até o vértice **V-113**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,800", Latitude: -19°55'20,424" e Altitude: 501,39 m); 164°52' e 3,57 m até o vértice **V-114**,

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL

de coordenadas (Longitude: -49°09'29,768", Latitude: -19°55'20,536" e Altitude: 501,38 m); 157°47' e 4,39 m até o vértice **V-115**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,711", Latitude: -19°55'20,668" e Altitude: 501,37 m); 148°55' e 5,64 m até o vértice **V-116**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,611", Latitude: -19°55'20,825" e Altitude: 501,36 m); 139°32' e 4,93 m até o vértice **V-117**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,501", Latitude: -19°55'20,947" e Altitude: 501,35 m); 123°56' e 0,77 m até o vértice **V-118**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,479", Latitude: -19°55'20,961" e Altitude: 501,34 m); 137°35' e 6,04 m até o vértice **V-119**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,339", Latitude: -19°55'21,106" e Altitude: 501,33 m); 143°56' e 3,31 m até o vértice **V-120**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,272", Latitude: -19°55'21,193" e Altitude: 501,32 m); 148°15' e 7,63 m até o vértice **V-121**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,134", Latitude: -19°55'21,404" e Altitude: 501,30 m); 145°19' e 4,60 m até o vértice **V-122**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,044", Latitude: -19°55'21,527" e Altitude: 501,28 m); 142°18' e 6,99 m até o vértice **V-123**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,897", Latitude: -19°55'21,707" e Altitude: 501,25 m); 137°31' e 7,88 m até o vértice **V-124**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,714", Latitude: -19°55'21,896" e Altitude: 501,23 m); 133°11' e 12,09 m até o vértice **V-125**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,411", Latitude: -19°55'22,165" e Altitude: 501,22 m); 133°39' e 31,68 m até o vértice **V-126**, de coordenadas (Longitude: -49°09'27,623", Latitude: -19°55'22,876" e Altitude: 501,20 m); 180°07' e 41,21 m até o vértice **V-127**, de coordenadas (Longitude: -49°09'27,626", Latitude: -19°55'24,216" e Altitude: 501,00 m); 294°24' e 6,10 m até o vértice **V-128**, de coordenadas (Longitude: -49°09'27,817", Latitude: -19°55'24,134" e Altitude: 500,00 m); 288°24' e 4,38 m até o vértice **V-129**, de coordenadas (Longitude: -49°09'27,960", Latitude: -19°55'24,089" e Altitude: 500,90 m); 282°37' e 4,50 m até o vértice **V-130**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,111", Latitude: -19°55'24,057" e Altitude: 500,88 m); 277°44' e 18,49 m até o vértice **V-131**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,741", Latitude: -19°55'23,976" e Altitude: 500,75 m); 277°37' e 14,61 m até o vértice **V-132**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,239", Latitude: -19°55'23,913" e Altitude: 500,50 m); 277°27' e 16,57 m até o vértice **V-133**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,804", Latitude: -19°55'23,843" e Altitude: 500,40 m); 277°25' e 23,58 m até o vértice **V-134**, de coordenadas (Longitude: -49°09'30,608", Latitude: -19°55'23,744" e Altitude: 500,38 m); 267°52' e 2,50 m até o vértice **V-135**, de coordenadas (Longitude: -49°09'30,694", Latitude: -19°55'23,747" e Altitude: 500,20 m); 278°00' e 6,40 m até o vértice **V-136**, de coordenadas (Longitude: -49°09'30,912", Latitude: -19°55'23,718" e Altitude: 500,15 m); 282°24' e 3,57 m até o vértice **V-137**, de coordenadas (Longitude: -49°09'31,032", Latitude: -19°55'23,693" e Altitude: 500,10 m); 287°32' e 5,61 m até o vértice **V-138**, de coordenadas (Longitude: -49°09'31,216", Latitude: -19°55'23,638" e Altitude: 500,00 m); 294°10' e 4,66 m até o vértice **V-139**, de coordenadas (Longitude: -49°09'31,362", Latitude: -19°55'23,576" e Altitude: 499,80 m); 299°02' e 4,62 m até o vértice **V-140**, de coordenadas (Longitude: -49°09'31,501", Latitude: -19°55'23,503" e Altitude: 499,70 m); 304°14' e 6,12 m até o vértice **V-141**, de coordenadas (Longitude: -49°09'31,675", Latitude: -19°55'23,391" e Altitude: 499,65 m); 302°30' e 7,21 m até o vértice **V-142**, de coordenadas (Longitude: -49°09'31,884", Latitude: -19°55'23,265" e Altitude: 499,60 m); 303°53' e 7,78 m até o vértice **V-143**, de coordenadas (Longitude: -49°09'32,106", Latitude: -19°55'23,124" e Altitude: 499,50 m); 292°55' e 3,63 m até o vértice **V-144**, de coordenadas (Longitude: -49°09'32,221", Latitude: -19°55'23,078" e Altitude: 499,48 m); deste, segue confrontando com **Júlio César Queiroz Silva, Mat-63.770**, com os seguintes azimutes e distâncias: 12°25' e 18,11 m até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL

vértice **V-145**, de coordenadas (Longitude: -49°09'32,087", Latitude: -19°55'22,503" e Altitude: 499,50 m); deste, segue confrontando com **Usina Cerradão Ltda, Mat-63.769**, com os seguintes azimutes e distâncias: 12°34' e 14,30 m até o vértice **V-146**, de coordenadas (Longitude: -49°09'31,980", Latitude: -19°55'22,049" e Altitude: 499,55 m); deste, segue confrontando com **Júlio César Queiroz Silva, Mat-63.768**, com os seguintes azimutes e distâncias: 12°26' e 41,16 m até o vértice **V-147**, de coordenadas (Longitude: -49°09'31,675", Latitude: -19°55'20,742" e Altitude: 494,00 m); 54°35' e 6,42 m até o vértice **V-148**, de coordenadas (Longitude: -49°09'31,495", Latitude: -19°55'20,621" e Altitude: 494,10 m); 51°58' e 4,39 m até o vértice **V-149**, de coordenadas (Longitude: -49°09'31,376", Latitude: -19°55'20,533" e Altitude: 494,15 m); 58°35' e 2,42 m até o vértice **V-150**, de coordenadas (Longitude: -49°09'31,305", Latitude: -19°55'20,492" e Altitude: 494,20 m); 54°48' e 2,45 m até o vértice **V-151**, de coordenadas (Longitude: -49°09'31,236", Latitude: -19°55'20,446" e Altitude: 494,25 m); 50°19' e 2,46 m até o vértice **V-152**, de coordenadas (Longitude: -49°09'31,171", Latitude: -19°55'20,395" e Altitude: 494,30 m); 46°53' e 2,43 m até o vértice **V-153**, de coordenadas (Longitude: -49°09'31,110", Latitude: -19°55'20,341" e Altitude: 494,50 m); 43°26' e 0,97 m até o vértice **V-154**, de coordenadas (Longitude: -49°09'31,087", Latitude: -19°55'20,318" e Altitude: 494,55 m); 05°57' e 19,36 m até o vértice **V-155**, de coordenadas (Longitude: -49°09'31,018", Latitude: -19°55'19,692" e Altitude: 495,00 m); 07°40' e 20,05 m até o vértice **V-156**, de coordenadas (Longitude: -49°09'30,926", Latitude: -19°55'19,046" e Altitude: 495,50 m); 07°48' e 35,08 m até o vértice **V-157**, de coordenadas (Longitude: -49°09'30,762", Latitude: -19°55'17,916" e Altitude: 496,00 m); 08°34' e 40,00 m até o vértice **V-158**, de coordenadas (Longitude: -49°09'30,557", Latitude: -19°55'16,630" e Altitude: 496,50 m); 08°19' e 24,93 m até o vértice **V-159**, de coordenadas (Longitude: -49°09'30,433", Latitude: -19°55'15,828" e Altitude: 497,00 m); 07°00' e 25,28 m até o vértice **V-160**, de coordenadas (Longitude: -49°09'30,327", Latitude: -19°55'15,012" e Altitude: 498,00 m); 08°57' e 4,67 m até o vértice **V-161**, de coordenadas (Longitude: -49°09'30,302", Latitude: -19°55'14,862" e Altitude: 498,50 m); deste, segue confrontando com **Usina Cerradão Ltda, Mat-38.115**, com os seguintes azimutes e distâncias: 12°23' e 20,75 m até o vértice **V-162**, de coordenadas (Longitude: -49°09'30,149", Latitude: -19°55'14,203" e Altitude: 499,00 m); deste, segue confrontando com **Júlio César Queiroz Silva, Mat-63.768**, com os seguintes azimutes e distâncias: 15°17' e 6,73 m até o vértice **V-163**, de coordenadas (Longitude: -49°09'30,088", Latitude: -19°55'13,992" e Altitude: 499,30 m); 16°53' e 11,31 m até o vértice **V-164**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,975", Latitude: -19°55'13,640" e Altitude: 499,60 m); 20°03' e 19,42 m até o vértice **V-165**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,746", Latitude: -19°55'13,047" e Altitude: 500,00 m); 23°18' e 11,25 m até o vértice **V-48**, de coordenadas (Longitude: -49°09'29,593", Latitude: -19°55'12,711" e Altitude: 506,00 m); deste, segue confrontando com **Queiroz de Queiroz Empreendimentos e Participações Ltda, Adalberto José Queiroz, Florêncio Queiroz Neto, Raphael Queiroz de Queiroz, Thiago Queiroz de Queiroz, João Souza Filho, Ivoney Marques de Oliveira, Eunice Aparecida de Oliveira, Vicente de Almeida Júnior, João Marcos Oliveira de Almeida, Betânia Oliveira de Almeida Fagundes, João Rufino de Barcelos, José Antônio dos Santos, Irani Geralda dos Santos, Katiê Silene dos Santos Silva, José Francisco de Oliveira, Gercília de Oliveira Queiroz, Joaz Moacir de Oliveira e Onícia Maria de Barcelos Mat-65.856**, com os seguintes azimutes e distâncias: 87°44' e 38,36 m até o vértice **FB6-V-482**, de coordenadas (Longitude: -49°09'28,275", Latitude: -19°55'12,662" e Altitude: 501,77 m); 87°46' e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



19,85 m até o vértice **V-46**, de coordenadas (Longitude: -49°09'27,593", Latitude: - 19°55'12,637" e Altitude: 504,00 m); ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Parágrafo Único. A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes.

Art. 2º Art. 2º O terreno descrito no *caput* do art. 1º é necessário às obras de pavimentação de Estrada Municipal, situada na zona rural do Município de Frutal/MG.

Art. 3º É considerada de urgência a presente desapropriação para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º O poder público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização.

§ 1º. A notificação de que trata o *caput* deste artigo conterá:

I - Cópia do ato de declaração de utilidade pública;

II - Planta ou descrição dos bens e suas confrontações;

III - valor da oferta;

IV - Informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição.

§ 2º. Aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

§ 3º. Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, o poder público procederá na forma do art. 11 e seguintes Decreto-Lei nº. 3.365/1941.

Art. 5º Na faixa utilizada para a expansão da estrada rural poderá o Município fixar limitações administrativas e adentrar no bem, com a finalidade de desenvolver projetos de interesse social para melhoria da conservação e manutenção das estradas e caminhos.

Art. 6º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 22 de agosto de 2024

136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.08.22
15:36:28 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

